



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2026.

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Solicita ao **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SR. DARIO DURIGAN**, que preste informação a respeito obre a transferência de recursos do Sistema de Informações de Valores a Receber ao Fundo Garantidor de Operações, nos termos dos arts. 12 e 13 da Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da CF/88 e nos art. 24, V e § 2º, e 115, I, do RICD, solicito seja encaminhado ao **Ministro de Estado da Fazenda**, Sr. Dario Durigan, que preste informação a respeito obre a transferência de recursos do Sistema de Informações de Valores a Receber ao Fundo Garantidor de Operações, nos termos dos arts. 12 e 13 da Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026.

O presente Requerimento também se fundamenta no art. 5º, XXXIII, da CF/88, que assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, bem como no disposto nos arts. 10 a 12 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelecem o dever da Administração Pública de promover a transparência ativa e passiva quanto à utilização de recursos públicos.

Diante desse quadro, julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260802986000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

1. Qual o montante total, em reais, dos recursos informados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil como "valores a devolver" no Sistema de Informações de Valores a Receber, nos termos da Resolução BCB nº 98, de 1º de junho de 2021, até a data de corte de 31 de dezembro de 2024, conforme previsto no art. 12 da Medida Provisória nº 1.355, de 2026?

2. Qual o número estimado de titulares (pessoas físicas e jurídicas) cujos recursos serão objeto da transferência compulsória ao Fundo Garantidor de Operações prevista no art. 12 da Medida Provisória nº 1.355, de 2026? Há dados sobre o perfil dos titulares afetados: distribuição por faixa de renda, por unidade da federação e por tipo de valor a devolver?

3. Qual o mecanismo concreto de publicidade do edital previsto no art. 13 da Medida Provisória nº 1.355, de 2026? Especificamente: a publicação se dará, exclusivamente, em meio eletrônico genérico ou haverá notificação individual dos titulares identificados por canais diretos, incluindo o aplicativo do Banco Central do Brasil, a plataforma gov.br, mensagem de texto (SMS) ou e-mail para endereço cadastrado no sistema financeiro?

4. Qual o percentual do montante transferido que será reservado para atender a demandas de devolução, nos termos do art. 12, § 6º, da Medida Provisória nº 1.355, de 2026? Com base em quais critérios esse percentual foi definido?

5. Após a incorporação definitiva dos valores ao patrimônio do FGO, nos termos do art. 13, § 1º, da Medida Provisória nº 1.355, de 2026, existe algum mecanismo residual de restituição ao titular que, fora do prazo de 30 dias do edital, comprove a titularidade dos valores transferidos? Em caso afirmativo, qual sua base legal e seu procedimento?

6. O prazo de 30 dias previsto no art. 13, caput, para contestação da transferência foi objeto de análise de impacto regulatório ou de consulta à Secretaria Nacional do Consumidor ou ao Banco Central do Brasil quanto à sua adequação para garantir o exercício efetivo do direito de propriedade dos titulares? Em caso afirmativo, solicita-se a juntada dos respectivos documentos.

7. Qual o valor total da subscrição de cotas pelo Tesouro Nacional no FGO autorizada pelo art. 15 da Medida Provisória nº 1.355, de 2026, que já foi ou será





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

efetivada? Esse aporte integra ou afeta as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente?

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026, institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias (Novo Desenrola Brasil) e, em seus arts. 12 e 13, determina a transferência compulsória ao Fundo Garantidor de Operações dos recursos informados como "valores a devolver" no âmbito do Sistema de Informações de Valores a Receber do Banco Central do Brasil.

O mecanismo estabelecido prevê que, após a transferência, os titulares dispõem de apenas 30 dias, contados da publicação de edital, para contestar a operação. Decorrido esse prazo, os valores são incorporados definitivamente ao patrimônio do FGO, sem qualquer menção a mecanismo residual de restituição.

O direito de propriedade (art. 5º, XXII, CF) e a garantia do devido processo legal em sua dimensão substantiva (art. 5º, LIV, CF) impõem ao Estado o ônus de assegurar ao titular a oportunidade efetiva de reivindicar bem de sua propriedade antes que este seja definitivamente incorporado ao patrimônio público. A publicação de edital em meio eletrônico genérico, sem notificação pessoal e com prazo de apenas 30 dias, levanta questão constitucional relevante sobre a adequação e proporcionalidade do procedimento.

As informações ora requeridas são indispensáveis ao exercício da função de controle parlamentar sobre ato normativo com força de lei vigente, e ao exame, por esta Casa, da conveniência e constitucionalidade das medidas adotadas.

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada Federal **Júlia Zanatta**
(PL/SC).



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260802986000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlia Zanatta

